

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2E42CDC9SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 7/2024/DPC/DCC

IDENTIFICAÇÃO

Processo Administrativo: 00600-00028685/2023-85-e

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO – SEMAGRIC

Projeto/Atividade/Operação Especial - 15.01.20.60.80.34.02.641 – Desenvolvimento das Cadeias produtivas da Agropecuária familiar

Elementos de despesa: 4.4.90.40

Fonte: 1700

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS						
No preenchimento deste campo atentar para a especificação completa do bem a ser adquirido e a definição das unidades e quantidades a serem adquiridas.						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
52	Trator de pneus com tração 4x4, cabinado com ar condicionado.	455702	und	01	R\$	R\$ 226.000,00
					226.000,00	
TOTAL:						R\$ 226.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A **Hipótese de Adesão à Ata de Registro de Preços**, prevista no § 2º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece que órgãos ou entidades que não participaram do processo licitatório original podem aderir a uma ata de registro de preços, também conhecida como "carona". Essa adesão é permitida mediante certas condições, como a anuência do órgão gerenciador da ata e a verificação de que o fornecedor tem capacidade de atendimento, sem prejuízo aos compromissos já assumidos no processo original.

A adesão permite que outros órgãos públicos possam se beneficiar das condições previamente negociadas em licitação (como preços, prazos e especificações), simplificando o processo de aquisição e otimizando os recursos públicos. No entanto, a adesão deve seguir critérios de controle para garantir que

o processo seja vantajoso e legalmente adequado, sem prejudicar o objeto contratado ou comprometer o atendimento da demanda do órgão gerenciador.

JUSTIFICATIVA DA ADESÃO (causas)

A adesão à Ata de Registro de Preços se faz necessária em virtude de diversos fatores que tornam este procedimento mais eficiente, econômico e ágil para a Administração Pública. A seguir, são detalhadas as principais razões que justificam a utilização deste mecanismo para a aquisição ou contratação do serviço: 1. Eficiência e Agilidade no Processo de Aquisição

A adesão à Ata de Registro de Preços permite a **agilidade** na aquisição de bens ou contratação de serviços, evitando a necessidade de realizar uma nova licitação para cada demanda específica. O processo licitatório já foi realizado anteriormente, o que resulta em uma economia de tempo e menor burocracia, permitindo que a Administração atenda suas necessidades de forma mais célere.

Economia de Escala e Redução de Custos

O uso da ata possibilita a **otimização dos recursos financeiros** da Administração. As licitações que resultam em atas de registro de preços normalmente envolvem volumes maiores de aquisição, o que favorece a **obtenção de melhores condições comerciais**, como preços reduzidos e prazos de pagamento mais vantajosos. Ao aderir a essas atas, a Administração aproveita esses benefícios, garantindo **maior economicidade** na compra de produtos ou contratação de serviços.

Condições Previamente Acordadas

A adesão à ata permite que a Administração aproveite condições já negociadas, como preços, especificações técnicas, garantias e prazos de entrega, o que traz maior segurança jurídica e previsibilidade. Isso minimiza riscos e incertezas quanto à contratação, uma vez que as condições são estabelecidas em um processo já validado e homologado por outra entidade pública

Flexibilidade e Atendimento de Demandas Imediatas

A utilização de uma ata de registro de preços proporciona maior flexibilidade para atender demandas emergenciais ou imprevistas, especialmente quando o objeto contratado é essencial para a continuidade das atividades da Administração. Dessa forma, a adesão à ata possibilita uma resposta mais rápida e eficiente às necessidades da instituição, sem que se tenha que esperar pela tramitação completa de um novo processo licitatórios.

Redução de Custos Administrativos

Ao aderir à ata de registro de preços, a Administração reduz significativamente os custos administrativos associados à realização de novos procedimentos licitatórios, como custos com elaboração de editais, análise de propostas, e tempo gasto pelos servidores envolvidos no processo. A simplificação dos trâmites gera economia de recursos humanos e financeiros.

Mitigação de Riscos Jurídicos

adesão a uma ata já existente oferece maior segurança jurídica, uma vez que o processo licitatório original foi realizado de acordo com as normas previstas pela Lei nº 14.133/2021. Isso diminui o risco de questionamentos ou impugnações em relação à licitação, garantindo um processo mais sólido e seguro para a Administração.

A adesão à Ata de Registro de Preços é uma ferramenta estratégica que combina agilidade, economicidade e segurança jurídica. Essa opção se mostra especialmente vantajosa para a Administração ao permitir a contratação de bens e serviços com rapidez, menores custos e condições já negociadas, atendendo de forma eficiente e eficaz as necessidades do órgão público.

A contratação nos termos do § 2º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 se justifica pela vantajosidade e economicidade proporcionadas pela adesão a uma ata de registro de preços existente, considerando que não há ata de registro de preços disponível no município e o produto desejado não está presente em nenhuma ata válida. Além disso, a contratação é necessária devido à urgência na obtenção do bem ou serviço,

que não poderia ser atendida em tempo hábil por meio de um novo processo licitatório, tornando a adesão à ata uma solução eficaz e imediata.

Local de entrega: Secretária Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC Rua: Mario Andreazza N° 8072 – Bairro JK II, Porto Velho/RO Responsáveis pelo Recebimento: Departamento de Convenios e contratos – DPC/DCC e DDRTA.

DESCRIÇÃO DA ATA

ÓRGÃO DETENTOR: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos – MGI (0047664903) AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO

DETENTOR: 24/2024 Peça nº11 edoc 923F204A-e

ATA: 016/2024 VALIDADE: 21/11/2024

PREGÃO: 009/2023 PUBLICAÇÃO: 21/11/2023 PNCP 21195755000169

FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: MAMORÉ MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA

CNPJ:19.614.838/0001-01

CONCORDÂNCIA DO FORNECEDOR: ACEITE DATA: 20/06/2024 Peça 1

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que resolve aderir à Ata de Registro de Preços especificada.

Porto Velho/RO, 24 de outubro de 2024

CARLOS MAGNO RAMOS

Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento - SEMAGRIC

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B36B775F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 20.537 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.**

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2024;

Considerando a Lei Complementar n.º 3.188, de 18 de junho de 2024, que acrescenta dispositivo à Lei n.º 3.094, de 25 de setembro de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2024;

Considerando o Decreto n.º 20.233, de 19 de julho de 2024, que dispõe sobre a desvinculação de receitas correntes do Município de Porto Velho, em conformidade com o disposto no Art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;

Considerando o Ofício n.º 408/2024/GAB/EMDUR, de 24 de outubro de 2024, pelo qual a Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, solicita a suplementação de recursos referente a desvinculação de 30% (trinta por cento) das receitas do Município relativas a impostos, taxas e multas, para dar continuidade na programação de execução dos trabalhos desenvolvidos,

DECRETA

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar Suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são decorrentes de crédito adicional suplementar, observado os preceitos do Inciso I, Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, consignados no orçamento na sequência detalhada:

02.00 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG								
02.41 - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR								
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	NATUREZA DESPESA	DA	FONTE RECURSOS	DE	ANULA R\$	SUPLEMENTA R\$
02.41.15.122.007.2.303	Apoio a logística dos Serviços Básicos	FIS	3.3.90.37		1.751.0000.0000		200.000,00	-
02.41.28.846.000.0.077	Cumprimento de Sentenças Judiciais	FIS	3.1.90.91		1.751.0000.0000		150.000,00	-
			3.3.90.91		1.751.0000.0000		50.000,00	-
02.41.15.451.275.1.473	Urbanização e manutenção dos espaços públicos do município de Porto Velho e Distritos	FIS	3.3.90.30		1.501.0000.1751			200.000,00
			3.3.90.39		1.501.0000.1751			200.000,00
SUBTOTAL							400.000,00	400.000,00
TOTAL							400.000,00	400.000,00

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 19.668, de 20 de dezembro de 2023 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 19.669, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito do Município

SERGIO LUIZ PACÍFICO

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão



Assinado por **Pollyana Mayara Duarte De Mesquita Figueiredo** - Gerente de Contratos e Convênios - Em: 30/10/2024, 12:05:23